



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora – Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Téc. Enf. Missia Mesquita Páscoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha e Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos. Compareceram os Conselheiros Suplentes: Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Ana Paula da Silva Maciel em substituição a Conselheira Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, e Téc. Enf. Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Rosângela Borges da Silva. Virtualmente participaram da reunião: Conselheiro Suplente Enf. Msc. Jerry Schmitz e Conselheira efetiva Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo. Justificaram ausência as Conselheiras Aux. Enf. Rosângela Borges da Silva e Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira. A Presidente agradeceu a presença de todos, e com o quórum regimental devidamente verificado deu início à reunião. **01 – Aprovação da Ata 590ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata, cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a pauta por correio eletrônico. Após considerações a ata da 590ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** Presidente procedeu à leitura da Pauta e com a inclusão dos itens 4.26 e 4.27 a mesma foi aprovada por unanimidade pelos participantes da plenária. A pauta foi aprovada por unanimidade. **03– Informes:** Correspondências Recebidas: Of. Circ. Cofen nº 157/2020 - Encaminha moção de aplauso de iniciativa da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, aos profissionais de Enfermagem e Obstetrícia. Of. Circ. Cofen nº 158/2020- Encaminha questionário formulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com vistas a realização de auditoria operacional relativos às execuções fiscais impetradas pelos conselhos de fiscalização profissional – CFP, com prazo de cinco (5) dias do recebimento para envio de respostas ao Cofen. Of. Circ. Cofen nº 159/2020 - Encaminha moção de aplauso de iniciativa da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de todo o País pelo enfrentamento ao Corona vírus nas UTI's Hospitalares. Of. Circ. Cofen nº 160/2020- Trata dos prazos para a retomada da emissão de carteiras profissionais e que os Regionais devem enviar ao Cofen até o dia onze de setembro o planejamento e o cronograma de retorno de emissões de carteiras profissionais. Of. Circ. Cofen nº 161/2020– Informa que foi aprovado e encontra-se no site do Cofen o Parecer GTAE nº 006/2020 que se manifesta desfavorável a solicitação da Comissão Eleitoral do Coren/ES, para que a eleição naquele Estado seja realizada com cédula de papel. Of. Circ. Cofen nº 162/2020 – Solicita informação de email e telefone da Presidente, Secretária Tesoureira e Chefe de Gabinete e também endereço completo do Regional. Of. Circ. Cofen nº 163/2020 – Encaminha email Convite da Coordenação do Fentas para reunião de mobilização de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

37 derrubada do veto ao PL nº 1826/2020, sobre compensação financeira a ser paga pela União aos
38 profissionais e trabalhadores de saúde que se tornaram permanentemente incapacitados após
39 infecção pela Covid-19 ou aos familiares daqueles que faleceram em decorrência do vírus. A
40 reunião remota será em 21 de agosto às 11h e o link segue anexado a este ofício. Of. Circ. Cofen
41 nº 165/2020 – Informa que a Resolução Cofen nº 645/2020 que aprova o Código de Processo
42 Administrativo Disciplinar do Sistema Cofen/Conselhos Regionais foi publicado integralmente no
43 DOU nº 161, informa ainda que a referida norma entra em vigor em 60 dias a contar de 21 de
44 agosto de 2020. Of. Circ. Cofen nº 166/2020 – Envia Parecer da Câmara Técnica nº
45 045/2020/CTAS aprovado na 13ª Reunião Extraordinária de Plenária do Cofen, que trata do uso
46 profilático da Ivermectina na prevenção da Covid-19 nos municípios de Tocantinópolis – TO
47 comunidade indígena de Apinajé. Of. Circ. Cofen nº 167/2020 – Informa que a Resolução Cofen
48 nº 646/2020 que altera a Resolução Cofen nº 603/2020 e da outras providências foi publicada no
49 Dou nº 162 de 24/08/2020 e encontra-se disponível no site do Cofen. Of. Circ. Cofen nº 168/2020-
50 Encaminha Parecer Câmara Técnica nº 038/2020/CTLN/Cofen sobre posicionamento de
51 prescrição médica eletrônica. Of. Circ. Cofen nº 169/2020 – Encaminha Pareceres 07 e 08/2020
52 GTAE aprovados pelo Plenário do Cofen que trata no Parecer 07/2020 de vetar publicação do
53 processo eleitoral na íntegra ou em partes pela Comissão eleitoral e o Parecer 008/2020 informa
54 que cabe às Comissões Eleitorais diligências em relação à elegibilidade de candidatos ao pleito.
55 Of. Circ. Cofen nº 170/2020 - Encaminha ofício solicitando aos Regionais que encaminhem até
56 11/09/2020 a previsão de Projetos para o ano de 2021 a serem custeados pelo Cofen com base na
57 Resolução nº 555/2017, os Projetos devem ser encaminhados por correio eletrônico. Of. Circ.
58 Cofen nº 171/2020- Encaminha Parecer ASSLEGIS nº 20/2020 que trata dos Atos que devem ser
59 publicados no Portal Transparência, nos Termos do Manual de Acesso a Informação, aprovado
60 pela Resolução Cofen nº 576/2018, informa ainda que tudo que se refere a Licitações e Contratos
61 deve ser publicado no DOU, os demais Atos podem ser publicados no DOE. Of. Circ. Cofen nº
62 0173/2020 - Estabelece prazo para o envio dos relatórios trimestrais de atividades de Fiscalização
63 e processo ético, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020. Of. Gab Cofen nº
64 1412/2020 - Informa que o pleno do Cofen aprovou parcialmente o Parecer da Câmara Técnica nº
65 029/2020/CTEP/Cofen, com a exclusão da determinação de encaminhamento do Conselho de
66 Educação informar ao Ministério da Educação o fato ocorrido, a situação das escolas e a relação
67 nominal dos egressos e suas respectivas instituições, o Parecer segue anexado a este ofício que
68 refere aos certificados de formandos não cadastrados no SISTEC. Parecer Câmara Técnica do
69 Cofen nº 014/2020/CTAS – Encaminha Parecer de interesse do Senado Federal sobre a segurança
70 oferecida pelas seringas auto retráteis com demonstrativo da efetividade ou não na redução de
71 acidentes de trabalho com esse tipo de material. Of. Gab Cofen nº 1448/2020 - Encaminha
72 resposta ao Of. Coren/SC nº 309/2020 informando que o Setor de Registro e Cadastro
73 SIRC/Cofen, procedeu o cancelamento do registro de especialização de L. F. F. B. e do registro de
74 especialização de S. A. A. F. de B. por erro operacional, encaminha anexo os documentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

75 comprobatórios do procedimento adotado. Of. Circ. Cofen nº 0175/2020 e Portaria Cofen nº
76 0461/2020 - Atualização do Plano de Contingenciamento do Cofen e seus anexos. Of. Circ. Cofen
77 nº 0176/2020 - Diretrizes para Fiscalização, atualizadas e elaboradas pela Divisão de Fiscalização
78 do Exercício Profissional – DFEP. A Conselheira Daniella Regina Farinella Jora informou sobre
79 o planejamento Nacional do Evento de Teleatendimento de Enfermagem, um evento realizado e
80 promovido pelo Coren/SC e Aben/SC, que será transmitido pelo canal da Aben Nacional no
81 Youtube. A programação é a seguinte: Dia – 28 de setembro, será abordado o Tema: A Resolução
82 da Teleconsulta de Enfermagem no contexto da APS, com a Mediação da Conselheira Enfermeira
83 Msc. Elizimara Ferreira Siqueira e convidadas Enfermeira Juliana Cipriano da SMS de
84 Florianópolis e Enfermeira Dra. Magda Faria do Rio de Janeiro; Dia – 29 de setembro será
85 abordado o Tema: Monitoramento remoto para os casos de Covid-19: uma experiência exitosa,
86 com a Mediadora Conselheira Enfermeira Daniella Regina Farinella Jora, e convidados o
87 Enfermeiro Edson Alves de Menezes do Rio de Janeiro e a usuária de saúde Sabrina Maria
88 Ferreira Lourenço do Rio de Janeiro; Dia – 01 de outubro, o tema: Teleatendimento de
89 Enfermagem na continuidade do Cuidado, com a mediação da Dra. Elaine Forte, e as convidadas
90 Enfermeira Dra. Isabel Maliska do HU/UFSC e a Enfermeira Renata Albaladejo Morbeck,
91 Hospital Albert Einstein. A Conselheira Daniella Jora ainda informou que o GT de Prevenção e
92 Combate a Tortura das pessoas privadas de liberdade, do qual representa o Coren/SC está
93 planejando uma Roda de Conversa sobre os Efeitos da Pandemia com os Idosos e seus familiares,
94 com a Mediação da Conselheira. O evento será dia 02/10, no Canal do YouTube. O Coren/SC
95 ficou responsável por confeccionar as peças de divulgação e ainda ajudar na divulgação nos
96 diferentes canais de comunicação do Coren/SC. A Conselheira evidenciou a importância dos
97 demais conselheiros participarem e ainda ajudarem na divulgação, a qual será totalmente digital. A
98 Conselheira Daniella Jora informou, que ainda há no planejamento uma roda de conversa para
99 discutir as principais atividades do Enfermeiro Gerencial e sensibilizar os Responsáveis Técnicos
100 (RTs) sobre a importância da pesquisa para o desenvolvimento da Enfermagem, com as
101 convidadas Enfermeira Dra. Letícia de Lima Trindade e a Enfermeira Doutoranda Karen Cristina
102 Kades Andrigue da Unochapecó, com o objetivo de sensibilizar os RTs para responder a pesquisa
103 que as Enfermeiras estão desenvolvendo intitulada de: Analisar a percepção do trabalho de gestão
104 em Enfermagem e sua relação com as características sociolaborais, com as Tecnologias de
105 Informação e Comunicação (TIC), na gestão de serviços de saúde entre os enfermeiros do RTs
106 registrados no COREN/SC. O evento será transmitido pelos canais do Coren/SC, no dia 14 de
107 outubro. A Conselheira Daniella Jora informou ainda que tem participado das reuniões de
108 planejamento com a ACM e o Hacking Health para realização da segunda edição do Design Thon:
109 Comunicação e engajamento que irá acontecer na primeira semana de novembro, na modalidade
110 híbrida. **4- Deliberações: 4.1– 9h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 018/2020** da
111 Conselheira Daniela Maçaneiro referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar nº
112 026/2019 tendo como Denunciantes a Sra. K. M. e Sr R. S. e Denunciadas a Enf. M. M. S., Téc.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

113 Enf. P. de A. R. e Téc. Enf. J. F. L. da S. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
114 Resolução Cofen nº 370/2010 e a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que dispõe a realização de
115 julgamento telepresencial de processos éticos, durante a vigência da pandemia COVID 19 foi
116 aberta a sessão e iniciado o julgamento de forma Telepresencial. As partes foram intimadas em
117 tempo hábil, Compareceram os denunciante e o procurador da denunciada Téc. Enf. J. F. L. da S.,
118 Dr. G. F. M. C. OAB/SC 14359. Denunciadas não compareceram e não justificaram as ausências.
119 A Conselheira Daniela Maçaneiro assumiu a titularidade em substituição a Conselheira Alessandra
120 Junkes Coutinho e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao
121 Coren/SC por suposto descaso e negligência em atendimento de menor durante pós-operatório.
122 Denunciante K.M. identificou-se e fez a sua sustentação oral dizendo que “Não tendo mais o que
123 acrescentar uma vez que já falou tudo durante o processo de instrução e alegações finais. Vai
124 aguardar o voto. Denunciante R. S. complementa a fala de K. M. e diz que os atendimentos
125 precisam ser efetivos na vida do ser humano, que se sentiram desrespeitados no acolhimento e no
126 atendimento, que o bom senso precisa prevalecer nas atitudes, que os profissionais da
127 Enfermagem são experientes e deveriam nesse momento de dor, ter mais cuidado no trato com as
128 famílias. Que relatou ao médico o acontecido, pois vê que ele é o responsável pelo atendimento
129 que o seu filho vinha recebendo, que o acesso venoso estava mal colocado, pingando, que chamou
130 a responsável e mostrou e que a profissional falou que era normal ficar pingando sangue no
131 acesso. Que para as Enfermeiras foi somente mais um caso, mas para os denunciante era seu
132 filho. A ação delas foi negativa, falta de atenção à criança e a família. Fato que houve descaso e
133 negligência no atendimento. Que foi uma sucessão de erros por parte das profissionais que
134 atenderam seu filho, não agiram com ética profissional. Que seguiram todos os procedimentos
135 estabelecidos pelo Hospital, que o bom senso deve prevalecer e a falta de empatia e de respeito
136 para com a família, que estava frágil naquele momento, deveria ser repensada pelos profissionais
137 que estavam atendendo o seu filho. Que neste momento de dor os profissionais precisam passar
138 segurança e tratar a família com empatia. Pontua que o Guarda do Hospital não foi chamado, pois
139 em nenhum momento houve alteração nem gritos, somente se sensibilizou com o estado de seu
140 filho e foi buscar ajuda. Que não houve exposição dos profissionais nas redes sociais, mas que
141 estavam somente buscando identificar as pessoas que realizaram o atendimento. Lamenta que a
142 testemunha não pode ser ouvida mas entende que ela estava com bebê recém-nascido e morando em
143 outra cidade. Que foi bem atendido pelo médico cirurgião, fonoaudiólogo e que o mau atendimento e
144 acolhimento de forma ríspida deu-se no momento da saída da sala de cirurgia e entrada no pós-
145 operatório. Reclama que o acesso venoso estava mal colocado, pois estava pingando bastante, que
146 chamou a responsável e ela disse que era normal, mas isso não é normal em um ambiente hospitalar
147 visto que o risco de uma infecção é grande. Que no momento estava passando outra Enfermeira pelo
148 seu quarto e ela olhou pra dentro e viu que o acesso estava mal colocado e imediatamente acertou. Que
149 o atendimento das denunciadas foi negativo e gerou um grande estresse na família. Que não queria
150 atendimento exclusivo como foi dito por uma Enfermeira, que sabe que não tem como receber um



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

151 atendimento exclusivo, pois estava em um hospital e são vários casos. Que o objetivo da denúncia é
152 não se calar quando há coisas erradas, que houve negligência e descaso no acolhimento e atendimento
153 de seu filho. Procurador da Téc. Enf. J. F. L. da S. Dr. G. F. M. C. OAB/SC nº 14359 identificou-se e
154 fez a sua sustentação oral dizendo que nos poucos casos que atua em relação a processos éticos no
155 Coren/SC percebe que tudo o que aconteceu foi mais uma questão de falta de tratamento adequado à
156 família do que uma questão técnica, que ao defender sua cliente vê que não houve falha técnica por
157 conta dela. Reitera todos os argumentos da defesa previa e instrução, que infelizmente o sentimento
158 ruim que os pais sentem não será possível retirar, mas com o tempo amenizar. Que também é pai e se
159 solidariza com o sentimento dos denunciantes, que sempre que há uma denúncia vinda do referido
160 Hospital, mesmo tempo ouve-se muitos elogios por parte do corpo de Enfermagem, que se dedicam
161 diariamente aos pacientes mesmo com todas as dificuldades que o Hospital passa por ser do Estado.
162 Ratifica seus termos e aguarda Decisão. Aberto a palavra para os Conselheiros, a Presidente Helga
163 Bresciani se pronunciou e concorda com o pai do menor que precisa haver um melhor acolhimento e
164 atendimento nos hospitais, comenta que no processo não há comprovação que houve infração ao
165 CEPE, que a questão foi a falta de empatia das profissionais que atenderam o menor. Após
166 considerações a Conselheira apresenta o voto pela absolvição das denunciadas e arquivamento do
167 processo ético nº 026/2019. Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por
168 unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos presentes: Helga Regina Bresciani, Daniella
169 Farinella Jora, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Ana Paula da Silva Maciel,
170 Vilmar Wanderert e Evangelia Kotzias Atherino dos Santos. Diante do resultado do julgamento, ficou
171 estabelecido por unanimidade pela absolvição das denunciadas e arquivamento do processo ético nº
172 026/2019. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão
173 pelas partes. **4.2 - Apreciação da relação dos profissionais** que solicitaram Cancelamento,
174 Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III sendo:
175 Inscrição Definitiva Principal: 26 Enf., 218 TE, 25 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 46
176 Enf., 44 TE, 04 AE; Definitiva Secundária: 05 Enf., 02 TE; Definitiva Secundária Sem Diploma:
177 01 Enf.; Reinscrições: 13 Enf., 34 TE, 03 AE; Inscrições Remidas: 02 Enf., sendo Enf. Jane
178 Elizabeth Santini Guitel e Enf. Veronica Mattos; Transferências Recebidas: 48 Enf, 85 TE e 01
179 AE; Transferências Recebidas sem Diploma: 01 Enf, 02 TE; Transferências Expedidas: 33 Enf.,
180 43 TE; Cancelamentos: 03 Enf., 26 TE, 09 AE; Suspensões Temporárias: 02 Enf., 02 TE;
181 Especializações: 10 Enf., 08 TE. Total: 578 Inscrições e 38 Cancelamentos. A Presidente
182 procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum por
183 unanimidade. (Anexo 1). **4.3- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 009/RT/2020,**
184 encaminhado para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de
185 Responsabilidade Técnica sendo: 72 novas concessões, 99 renovações e 263 cancelamentos de
186 Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após
187 considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.4- Homologação de Pad's do**
188 **Coren/SC.** A Presidente apresenta para homologação os seguintes Processos Administrativos:
189 PAD nº 246/2020- Aquisições de cafeteira para subseção de Caçador, PAD nº 247/2020- ISBN



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

190 para livro virtual primeira inscrição, PAD nº 253/2020- Contratação de empresa especializada de
191 correio eletrônico (e-mail), PAD nº 254/2020- Aquisição de carimbos, renovação de certificado
192 digital, PAD nº 262/2020- Resposta Técnica referente ao Protocolo 109095, PAD nº 263/2020 -
193 Contratação do Banco de Preços, PAD nº 264/2020 – Publicações Legais pela Imprensa Nacional
194 do diário oficial da União. Após considerações os PADs foram homologados por unanimidade.
195 **4.5- Processos Administrativos de Fiscalização.** A Presidente apresentou os Processos
196 Administrativos de Fiscalização referentes à COVID-19 para arquivamento provisório: PAD nº
197 192/2020 do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Itajaí; Enfermeiros obrigados a
198 passar Boletim Médico. No protocolo institucional o Enfermeiro passa o boletim nos finais de
199 semana, durante a semana é a assistência social; PAD nº 201/2020 do Hospital Nossa Senhora da
200 Conceição – Tubarão, funcionários trabalhando com pacientes com suspeita de Covid no setor de
201 pediatria somente com máscara cirúrgica. Fiscal averiguou e denuncia não procede, utilizam os
202 equipamentos de proteção (EPI) necessários e seguem o protocolo; PAD nº 202/2020 da Socimed
203 Serviços Hospitalares – Tubarão; Sem EPI. Áreas de atendimento Covid e suspeitos utilizam a
204 nota técnica nº 04/2020, demais setores a precaução padrão; PAD nº 239/2020 da Associação
205 Congregação de Santa Catarina – Hospital São José – Criciúma; não fornecem EPI para a
206 Emergência. Constatado pela fiscal que na emergência possui Kits de EPI para atendimento; PAD
207 nº 243/2020 do CAPS/Secretaria Municipal de Saúde – São José. Faltam Enfermeiros no CAPS II
208 e CAPS AD. Denúncia improcedente, as unidades possuem Enfermeiros; PAD nº 244/2020 do
209 Hospital Regional Dr Homero de Miranda Gomes – São José; na UTI neonatal não é fornecido
210 EPI. Denúncia improcedente, já que possuem todos os EPIs conforme a Secretaria Estadual de
211 Saúde (SES) e Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa); Segunda denúncia: os profissionais
212 afastados por Covid continuam trabalhando. A instituição segue os protocolos e treinamentos
213 conforme as Notas Técnicas; PAD nº 245/2020 da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) –
214 Biguaçu; fornecimento de máscara sem filtro bacteriano, máscara para estética. RT respondeu que
215 depois de verificado a qualidade, devolveu e recebeu a máscara adequada em 28/04/2020; PAD nº
216 252/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – São João Batista; sem EPIs adequado. Denúncia
217 improcedente, já que possui EPI; PAD nº 259/2020 da UPA Forquilha; orienta a equipe de
218 Enfermagem a usar EPIs somente com pacientes respiratórios. O setor de classificação utilizam
219 n95 e utilizam todos os EPIs necessários; PAD nº. 261/2020 do Hospital Unimed – São José;
220 restrição de uso de EPIs em diversos setores; Denúncia improcedente, a instituição possui todos os
221 EPIs e segue as normas da SES e Anvisa; PAD nº. 263/2020 do Hospital São Francisco –
222 Concórdia; fornecimento de EPIs somente para quem esta atendendo em Unidades Covid. Fiscal
223 constatou que a instituição segue protocolos, foram realizados treinamentos e possuem EPI
224 conforme Nota Técnica do Ministério de Saúde; PAD nº. 265/2020 da Associação Beneficente
225 Hospitalar – Peritiba; profissionais ficando doente, saúde mental prejudicada. Fiscal constatou que
226 possui EPI necessário, instituição não é referência para Covid e quanto a parte psicológica a
227 equipe é pequena e está sempre em contato; PAD nº 278/2020 do Hospital São Roque – Seara;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

228 racionamento de EPIs, falta de comunicação e orientação adequada. Fiscal constatou que possui
229 EPI necessário e as orientações são realizadas, instituição não é referência para Covid; PAD nº
230 280/2020 do Hospital São Vicente de Paulo – Mafra; profissionais denunciam que não tem
231 treinamento de manuseio ao paciente Covid, com limites de EPIs e ao reivindicar gratificação
232 foram ameaçados. Denúncia improcedente, EPI tem controle, mas é fornecido sempre que
233 necessário, tem lista de treinamentos, gratificação de insalubridade em análise e RT relata que não
234 teve denúncias sobre as ameaças; PAD nº 286/2020 do Hospital e Maternidade Jaraguá do Sul;
235 instituição esta fazendo uma unidade mista de Covid e Clínica, deixando os profissionais do
236 quadro de risco trabalhando nesta unidade. Fiscal constatou que no Setor misto os profissionais
237 são separados para atendimento e os profissionais do quadro de risco foram remanejados para área
238 não Covid; PAD nº 288/2020 do Centro Hospitalar Unimed – Joinville; Sem EPI, empresa fornece
239 uma máscara de tecido para um plantão de 12 horas. Fiscal constatou que possui EPI e empresa
240 fábrica máscara conforme as normas da ABNT; PAD nº 305/2020 da Secretaria Municipal de
241 Saúde – Lages; Enfermeira exercendo duas funções em dois municípios diferentes. Denúncia
242 improcedente, a Enfermeira foi exonerada em Lages em julho de 2020; PAD nº 291/2020 da
243 Unidade Básica de Saúde – Costa e Silva – Secretaria Municipal de Saúde – Joinville; não são
244 fornecidos EPIs para todos os profissionais. Desde 13 de abril utilizam máscara cirúrgica, EPI
245 fornecido conforme POP; Segunda denúncia é relacionada aos estagiários nas áreas Covid. Foi
246 orientado que quem regula escola é Ministério da Educação; PAD nº 327/2020 do Hospital Nossa
247 Senhora das Graças – Bom Retiro; Enfermeira não mantém sigilo no atendimento ao paciente. A
248 RT informa que devido a estrutura física do local isto aconteça, não por vontade da profissional e
249 será orientado todos os profissionais sobre o Código de Ética; PAD nº 369/2020 do Hospital de
250 Caridade – Florianópolis; pedido de instalação de ventilação não invasiva em pacientes Covid
251 positivo. Fiscal questionou a RT que relatou que o médico propôs, mas Enfermeira e
252 Fisioterapeuta não concordaram e após reunião não foi instalado; PAD nº 370/2020 do Cepon –
253 Florianópolis; não fornecem EPI para os profissionais principalmente dentro da UTI. Máscaras
254 sendo reutilizadas, faltam luvas e aventais sendo compartilhados. Denúncia não procede, em
255 inspeção constatado que possuem EPI e é disponibilizado aos profissionais; PAD nº 371/2020 da
256 Secretaria Municipal de Saúde – Palhoça; não há jalecos descartáveis para o atendimento.
257 Denúncia não procede, possuem EPI e protocolos; PAD nº 374/2020 do Hospital Governador
258 Celso Ramos – Florianópolis, abertura de oito leitos de UTI na emergência para atender Covid
259 querendo que os profissionais de Enfermagem da UTI de 14 leitos façam a cobertura. Fiscal
260 constata que houve remanejamento e contratação de profissional; PAD nº 377/2020 do Hospital
261 Universitário – Florianópolis; denuncia sobre assédio para que o funcionário faça cobertura em
262 outros setores, foi mudada a carga horária para 12 horas. Fiscal constatou que ficou acordado entre
263 os profissionais que quando houvesse necessidade de cobertura de outro setor é realizado um
264 sorteio por sugestão dos mesmos; No mesmo PAD também tem a denúncia que profissional tem o
265 diagnóstico de Covid positivo e os colegas que almoçaram juntos não foram testados e estão com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

medo de passar o vírus para os familiares. O Serviço de Saúde do Trabalhador seguem os protocolos e Nota Técnica; Terceira denúncia: os profissionais não tem como trocar a máscara N95 caso contamine, está trancada com a chefia. Denúncia não procede, máscara fica no almoxarifado e no noturno com a Enfermeira; Quarta Denúncia: recusa de transferência de paciente com Covid. Fiscal constatou que a transferência não foi realizada devido a falta de leito; PAD nº 389/2020 do SOS Cardio – Florianópolis; está sendo entregue apenas uma unidade de máscara cirúrgica para cada colaborador no início do plantão inclusive na UTI. A supervisão orienta usar durante o plantão de doze horas. A fiscal constatou que são entregue duas máscaras no início do plantão e se estiver úmida ou suja, podem trocar; Segunda denúncia: técnico de Enfermagem tem que assumir 3 a 4 pacientes na UTI. Fiscal constatou que houve problema em dois plantões devido afastamento por Covid positivo. Dimensionamento segue a RDC; PAD nº 397/2020 da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Florianópolis; falta treinamento, estrutura inadequada. Fiscal constatou que houve treinamento e capacitações com listagens assinadas; Segunda denúncia: técnico de Enfermagem será o responsável pela desinfecção da ambulância conforme POP recebido. Denúncia não procede, POP não descreve esta atribuição; PAD nº 398/2020 da Unidade de Pronto Atendimento do Continente – Florianópolis; os médicos da unidade estão proibidos de afastarem os profissionais por motivo de doença, sendo assim tem pessoas trabalhando com sintomas de infecção por coronavírus. Denúncia improcedente, e recebem atestados e seguem protocolo; PAD nº 405/2020 do Hospital São José – Criciúma; máscaras cirúrgicas feitas com material de TNT. Fabricam as máscaras conforme orientação e nota técnica do Ministério da Saúde, e apresentaram laudo técnico; PAD nº 429/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – Caçador; falta de EPI. Denúncia improcedente, Fiscal constatou que possui todos os EPIs conforme SES/Anvisa; PAD nº 489/2020 do Hospital Santa Teresa de Dermatologia Sanitária – São Pedro de Alcântara; pacientes transferidos de outros hospitais em razão da pandemia, não temos gerencia de Enfermagem e CCIH. Denúncia improcedente; PAD nº 492/2020 do Hospital Dona Helena – Joinville; todos os profissionais dos setores de internação H, G, C e C.O estão trabalhando sem máscara. Denúncia improcedente, a instituição tem e fornece EPI aos profissionais; PAD nº 519/2020 do Hospital Cirúrgico de Camboriu; Pacientes com suspeita de Covid ficam no mesmo ambiente dos pacientes cirúrgicos. Fiscal constatou que estão sem cirurgias, atendimento Covid com EPI e o calculo de dimensionamento foi entregue durante a inspeção; PAD nº 550/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – Corupá; máscaras cirúrgicas fornecidas estão vencidas. Denúncia improcedente; PAD nº 675/2020 da Unimed – Joaçaba; técnica de Enfermagem realiza coleta de sangue sem paramentação e não apresenta identificação. Denúncia improcedente, instituição segue padrões de higiene e treinamento; PAD nº 691/2020 do Hospital Santa Isabel – Blumenau; proibição para o uso de máscara durante os turnos de trabalho. Instituição segue as normas da Anvisa orientados pela CCIH do hospital; Segunda denúncia: falta de funcionários sobrecarregando os demais e ainda não tem capacitações. Denúncia improcedente; PAD nº 729/2020 do Samu – Florianópolis; Enfermeiro com três vínculos de emprego. A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

304 fiscalização não pode interferir neste tipo de denúncia; PAD nº 776/2020 do Hospital São José –
305 Tijucas; emergência com uma técnica de Enfermagem e duas Enfermeiras já que tem duas
306 técnicas de Enfermagem afastadas com uma média de 30 a 60 atendimentos por plantão. Denúncia
307 improcedente, sem afastamento de profissional, plantão com duas Enfermeiras e duas técnicas de
308 Enfermagem; PAD nº 791/2020 da UPA – São Francisco do Sul; avental descartável sendo
309 reutilizado. Denúncia improcedente, a instituição tem EPI disponível e seguem as normas do
310 fabricante; PAD nº 801/2020 da Atividade Residência de Idosos – Florianópolis; instituição sem
311 Enfermeira e os técnicos realizando procedimentos complexos. Denúncia improcedente, com
312 Enfermeiro de segunda a sexta feira das 08 às 18 horas e finais de semana das 14 às 18 horas;
313 PAD nº 812/2020 do Hospital de Olhos Sadalla Amin Ghanen – Joinville; funcionária testada com
314 Covid, o hospital não testa a equipe e não fornecem luvas para os procedimentos. Denúncia
315 improcedente, a instituição segue os protocolos do Ministério da Saúde; PAD nº 856/2020 do
316 Samu – Guaramirim, funcionários realizando lavagem de aventais descartáveis para reutilizarem.
317 Fiscal constatou que a denúncia não procede, EPI disponível quando necessário; e PAD nº
318 880/2020 do Instituto Priscila Zanette – Joinville; usuários com infecções respiratórias e não há
319 máscara para o atendimento. Denúncia improcedente, não há falta de EPI. Após considerações os
320 PADs foram homologados pelo arquivamento por unanimidade. Os seguintes processos foram
321 indicados procedimentos pela presidência a serem providenciados pela fiscalização ou pelo
322 Departamento Jurídico, homologados pela plenária. PAD nº 291/2020 da Secretaria Municipal de
323 Saúde – Joinville; Ausência de Enfermeiro na Responsabilidade Técnica. Fiscal deve notificar a
324 secretaria para providenciar nova designação. Segunda denúncia: falta de oxigênio na Unidade de
325 Saúde - Aventureiro, os profissionais não tiveram capacitação e falta EPI. Oxigênio instalado, não
326 falta EPI e a unidade transformou-se em Sentinela. Solicitar comprovação de treinamentos; PAD
327 nº 729/2020 do Samu – Florianópolis; máscaras cirúrgicas inadequadas; Licitação comprou as
328 máscaras mais apropriadas do mercado. Retornar para verificar se houve correção desta situação;
329 PAD nº 200/2020 do Hospital Misericórdia – Blumenau; durante a noite um Enfermeiro para todo
330 hospital, dois técnicos de Enfermagem e um técnico para pronto socorro, vários pacientes
331 acamados. Denúncia procede. Fiscal irá retornar para notificar cálculo de dimensionamento e após
332 o Departamento Jurídico irá emitir uma notificação extrajudicial; Segunda denúncia: profissionais
333 estão sendo obrigados a trabalhar mesmo com sintomas de Covid. RT relata que somente uma
334 trabalhadora da higienização teve exame positivo e não são referências para Covid. Será solicitado
335 testagem de todos os profissionais; PAD nº 227/2020 do Hospital São Sebastião – Treze de Maio;
336 equipe sem treinamento e sem atualização e falta profissionais no período noturno. Os
337 profissionais foram capacitados e o fiscal irá retornar para notificar o dimensionamento; PAD nº
338 262/2020 do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina – São José; funcionária com Covid não
339 está sendo afastada do trabalho por causa do déficit de profissionais. Possuem protocolo e afastam
340 os profissionais com Covid, fiscal solicitou dimensionamento para verificar o déficit. Aguardando
341 o prazo da notificação; PAD nº 286/2020 do Hospital e Maternidade Jaraguá do Sul; racionamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

342 de máscaras, duas máscaras para cada profissional por plantão. Nota Técnica enviada ao
343 profissional. Fiscalização deve fazer inspeção; PAD nº 287/2020 do Hospital Geral – Joinville;
344 mesma equipe de Enfermagem para duas UTIs Covid e não Covid. Na inspeção constatado que
345 tem um Enfermeiro para as duas UTIs e os profissionais levam a máscara N95 para casa.
346 Instituição se comprometeu a regularizar a situação. Fiscal deve retornar para averiguar a situação
347 e notificar a ausência de Enfermeiro na UTI caso não tenham resolvido; PAD nº 301/2020 da
348 Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul; fornecimento de máscaras PFF2 para ser
349 utilizada durante quinze dias. Em inspeção constatado que utilizam quinze dias a máscara PFF2.
350 Solicitar a diretriz utilizada para esta recomendação; PAD nº 303/2020 da Secretaria Municipal de
351 Saúde – Curitiba; a orientação é utilizar máscara de pano e usar máscara cirúrgica somente em
352 procedimentos, além de ter colegas contaminados com o vírus e a equipe não foi testada ou
353 afastada. Denúncia procedente, falta EPI, treinamento e o profissional não é afastado ou testado. O
354 Fiscal deve retornar para averiguar se a situação foi resolvida; PAD nº 305/2020 da Secretaria
355 Municipal de Saúde e UPA – Lages; carência de EPI e de péssima qualidade e
356 subdimensionamento. Fiscal constatou que estão contratando profissionais, mas, com relação ao
357 EPI a denúncia procede. A fiscalização deve solicitar laudo técnico do material; Segunda
358 denúncia: a triagem Covid reutiliza macacão mediante desinfecção com álcool e outro produto.
359 Conforme a CCIH seguem norma do fabricante. A fiscal deve averiguar se os profissionais
360 tiveram esta informação; PAD nº 355/2020 da Sociedade Mãe da Divina Providência – Hospital
361 Nossa Senhora dos Prazeres – Lages; insuficiência e restrição de EPIs, e os profissionais não
362 apresentam atestado com receio de serem demitidos. RT respondeu sobre fluxo, normas e as
363 demissões são realizadas por avaliação insatisfatória, não por atestado. Fiscal deve retornar para
364 averiguar EPIs; PAD nº 365/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – Palmeira; trabalhando após
365 as 18 horas sem energia elétrica. Fiscal constatou que a denúncia procede, devido ao ciclone,
366 faltou energia, porém a Prefeita solicitou que o atendimento fosse mantido. Retorno para averiguar
367 as condições; PAD nº 377/2020 do Hospital Universitário – Florianópolis; utilização de luvas
368 inadequadas e sobrecarga de trabalho. Fiscal deve notificar o dimensionamento e as luvas estão
369 sendo providenciadas; PAD nº 379/2020 do Ilha Hospital e Maternidade – Florianópolis; Técnica
370 de Enfermagem fazendo triagem e classificação de risco, tem um Enfermeiro para todo o hospital
371 no período noturno e na UTI neonatal não tem Enfermeiros. Possuem dez Enfermeiros, e a
372 Técnica de Enfermagem que faz classificação de Risco, a RT foi orientada quanto a legislação.
373 Fiscal deve notificar para Enfermeiro realizar a classificação de Risco; PAD nº 405/2020 do
374 Hospital São José – Criciúma; UTIs sendo abertas sem funcionários e equipamentos. RT relata
375 que não falta equipamentos, já os profissionais não encontram para contratar. Notificado para
376 dimensionar conforme o Parecer Cofen nº 002/2020. A fiscal deve retornar para verificar o
377 cálculo; PAD nº 426/2020 do Hospital Maicé – Caçador; falta de profissional. Aguardando o
378 Cálculo de dimensionamento no prazo notificado; PAD nº 437/2020 da Secretaria Municipal de
379 Saúde – Porto União; não estão fornecendo EPI. Máscara fornecida em 05/05/2020, mas, não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

380 conseguem repor estoque. Fiscal deve retornar para averiguar se continuam tendo EPIs; PAD nº
381 461/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Treze Tílias; sobrecarga de trabalho. Fiscal deve
382 solicitar dimensionamento pelo parecer Cofen; PAD nº 470/2020 do Hospital Regional Hans
383 Dieter Schimdt – Joinville; déficit de profissionais de Enfermagem inclusive nas Unidades Covid.
384 Fiscal deve notificar a instituição pelo déficit de profissionais; Segunda denúncia: passagem de
385 plantão não realizada de forma verbal. RT diz que não foi proibido, só inverteu o processo para a
386 informação escrita, pois o paciente ficava até doze horas aguardando liberação para internação. O
387 fiscal deve verificar se na passagem de plantão escrita há identificação adequada do profissional e
388 orientar a realização de capacitação sobre a passagem de plantão; PAD nº 471/2020 da Associação
389 Hospitalar São José – Jaraguá do Sul; a gestão proibindo a utilização de máscaras nos lugares
390 comuns. Instituição se compromete a adquirir EPI e posteriormente entregar aos profissionais.
391 Fiscal deve retornar para averiguar aquisição de EPIs; PAD nº 472/2020 da Maternidade Darcy
392 Vargas – Joinville; técnicos de Enfermagem assumindo dois setores integralmente, sala de vacina
393 e agencia transfusional, quando tem alguém de férias há uma sobrecarga para quem fica. Aumento
394 de carga horária devido os afastamentos. Constatado profissionais com sobrecarga. O fiscal deve
395 solicitar o dimensionamento; PAD nº 479/2020 de Pronto Atendimento – Piçarras; Técnico de
396 Enfermagem faz classificação de risco em alguns períodos por ausência de Enfermeiro. Denúncia
397 procedente, o técnico tem que fazer classificação nos períodos que tem somente um Enfermeiro. O
398 fiscal deve retornar após o prazo da notificação; PAD nº 483/2020 do Hospital de São Francisco
399 do Sul; profissionais da Emergência sem EPI. O Coren entrou com Ação Civil Pública, após foi
400 fornecido EPI adequado. O fiscal deve retornar para averiguar se a situação continua regular; PAD
401 nº 536/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – Balneário Gaivota; Falta de EPI e reutilização.
402 Confirmado que reutilizam, pois não conseguiram comprar. Fiscalização deve fazer inspeção
403 relacionada aos EPIs; PAD nº 607/2020 da Associação Hospitalar Padre João Berthier – São
404 Carlos; não estão dando a devida importância para o uso de EPI. Fiscal constatou que possuem
405 material, POP e irá verificar se possuem capacitação; PAD nº 629/2020 do Hospital e
406 Maternidade Maria Auxiliadora – Presidente Getúlio; técnicos de Enfermagem são obrigados a
407 limpar as paredes do Centro Cirúrgico e trabalhar na recepção. Fiscal orientou quanto as
408 normativas do Sistema Cofen relacionado ao tema. Fiscal deve retornar para verificar se a situação
409 permanece e solicitar o POP de desinfecção; PAD nº 666/2020 da Secretaria Municipal de Saúde –
410 São Martinho; sem treinamento para uso de EPI, não estão fornecendo EPIs adequados, compra de
411 uniformes pelos profissionais. Uniforme emprestado do CC do hospital, não utilizam critérios para
412 fornecimento de EPI. Fiscal deverá retornar para averiguar fluxos, regularização de fornecimento
413 de EPI e treinamento; PAD nº 678/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – Cunha Porã; as
414 máscaras descartáveis são de TNT, não protegem praticamente nada. As unidades não atendem
415 sintomas gripais e as máscaras são adequadas, no hospital utilizam N95. Fiscal orientou os
416 profissionais quanto ao uso e qualidade do material e o Departamento jurídico do Coren/SC deve
417 fazer uma notificação extrajudicial para solicitar o laudo técnico das máscaras; PAD nº 800/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do Residencial Geriátrico Luzidade Cacupé – Florianópolis; profissionais utilizando máscara de tecido e luvas de vinil. Proprietária comprometeu-se de fornecer máscara cirúrgica para os profissionais já que tem no estoque e utilizam luvas de procedimentos nos banhos e troca de fraldas e luva cirúrgica para as sondas. Fiscal deve retornar para averiguar se houve alteração no uso dos EPIs; PAD nº 802/2020 da Casa de Acolhida Recanto do Carinho – Florianópolis; técnicas de Enfermagem trabalhando sem Enfermeira e protocolos; Denúncia procedente, a instituição foi notificada para contratação de Enfermeira e técnico nas 24 horas. Em agosto no retorno foi constatado a contratação de Enfermeiro e técnico nas 24 horas. Solicitar a Sistematização da Assistência da Enfermagem (SAE); PAD nº 808/2020 do Abrigo dos Velhinhos - Tubarão, cuidados são mal feitos, há idosos com úlcera de pressão. Fiscal solicitou calculo de dimensionamento, com déficit de profissionais de Enfermagem, retorno da fiscalização para solicitar o dimensionamento para os idosos dependentes; PAD nº 823/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – Flor de Sertão; Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem fazem sobreaviso, mas trabalham separadamente e o técnico realiza consulta de Enfermagem e toma decisão sobre o estado de saúde do paciente. Denúncia procede e realizado notificação, pois o técnico ultrapassa sua competência legal. Aguardar o prazo para retorno; PAD nº 829/2020 da Clinica Renal - Chapecó, atendendo cinco pacientes por sessão de hemodiálise e tem auxiliar de Enfermagem atendendo paciente tanto na clínica quanto nos dois hospitais inclusive em UTI. Fiscal afirma que a denúncia procede, realizado o cálculo e apresentou déficit. Foi orientado averiguar se a instituição segue a RDC e solicitar para que a RT se manifeste com relação a auxiliar de Enfermagem; PAD nº 840/2020 do Porto – Imbituba; estão contratando profissionais de Enfermagem sem Coren. Fiscal constatou que possuem um Enfermeiro e quinze do nível médio todos com Coren, mas o serviço é coordenado por Técnica de Enfermagem. Notificado para afastamento da Técnica de Enfermagem da coordenação por exercício privativo do Enfermeiro. Retornar para verificar o cumprimento da notificação; PAD nº 872/2020 do Instituto Vallis – Tubarão; técnica de Enfermagem se diz responsável da Enfermagem, sem Enfermeiros. Fiscal notificou técnico de Enfermagem sem inscrição e relatam ter Enfermeira. Retorno para averiguar se a situação foi regularizada e notificar para RT; PAD nº 875/2020 da Escola de Aprendiz de Marinheiro – Marinha do Brasil – Florianópolis; técnicos de Enfermagem exercendo suas atividades sem a supervisão do Enfermeiro. Denúncia procede. Fiscal deve retornar para notificar o RT. PAD nº 291/2020 da Unidade Básica de Saúde Vila Nova I – Joinville; após oito funcionários serem testados positivos para Covid e não foi realizado desinfecção terminal das salas. Denúncia procede, realizado limpeza somente no sábado. Solicitado fluxo de desinfecção da unidade; e PAD nº 375/2020 do Hospital Infantil Joana d' Gusmão – Florianópolis; falta de desinfecção da unidade que está atendendo Covid 19 e funcionários apreensivos. A instituição possui psicólogo para atendimento ao profissional, com treinamentos e protocolos. Foi solicitado por ofício o fluxo de desinfecção das unidades PAD nº 192/2020 do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen; fornecem máscara n95 para utilização durante trinta dias. Solicitar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

parecer da CCIH quanto ao uso das máscaras; PAD nº. 852/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – Itaceminha; técnico de Enfermagem trabalhando em Unidade Básica de Saúde sem a supervisão de Enfermeiro; denúncia procede. O Coren entrou com Ação Civil Pública para regularização. Aguardar a tramitação. PAD nº 853/2020 do Hospital Nossa Senhora da Penha – Penha; hospital não fornece almoço aos funcionários que trabalham 12 X 36 em unidade Covid 19. Denúncia procedente, administrador não tem obrigação de fornecer. Será apresentado denúncia ao Ministério Público do Trabalho; PAD nº 644/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – Santiago do Sul; Técnica de Enfermagem na farmácia com supervisão de farmacêutica. Denúncia procede, tem inquérito no MP. O Departamento Jurídico do Coren/SC deve fazer notificação extrajudicial. Após considerações os encaminhamentos foram aprovados por unanimidade. **4.6- PAD 171/2019.** Apreciação do Parecer Administrativo nº 017/2020 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação realização de Desagravo Público por parte da Enf. V. S. A desagravada fez contato com o Coren/SC e solicitou por email, o cancelamento do pedido de Desagravo Público por já ter conversado e se entendido com a Médica desagravante. Como todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem (Res. Cofen nº 370/2010), Código de Processos Administrativos (Res. Cofen 115/1992), e no Manual de Fiscalização (Res. Cofen nº 617/2019) foram suspensos por 60 dias pela Decisão Cofen nº 029/2020 e posteriormente prorrogados por mais 60 dias, conforme Decisão Cofen nº 039/2020, e por este motivo, exclusivamente, somente em Agosto foram retomados os procedimentos para o atendimento da referida solicitação. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pelo voto dos Conselheiros Efetivos Helga Regina Bresciani, Daniella Farinella Jora, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Daniela Maçaneiro, Ana Paula da Silva Maciel, Vilmar Wanderert e Evangelia Kotzias Atherino dos Santos pelo deferimento do pedido de cancelamento feito pela desagravada. **4.7- PAD nº 194/2019.** Apreciação do Parecer Administrativo nº 022/2020 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de Reabilitação por parte da Enf. T. R. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pelo voto dos Conselheiros Efetivos Helga Regina Bresciani, Daniella Farinella Jora, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Daniela Maçaneiro, Ana Paula da Silva Maciel, Vilmar Wanderert e Evangelia Kotzias Atherino dos Santos pelo deferimento da referida solicitação de reabilitação por estar em conformidade com a Resolução Cofen nº 370/2010, art. 152. **4.8- PAD nº 251/2019.** Apreciação do Parecer Administrativo nº 025/2020 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) por parte da Casa de Repouso Bom Retiro. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade **Parecer favorável à concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica** à Profissional Enfermeira C. J. – Coren/SC nº 624.262, contratada pela Casa de Repouso Bom Retiro Unidade Glória – Joinville/SC, com carga horária de 42hs semanais no horário solicitado, por defender o atendimento ao idoso de forma integral desde que a supervisão seja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

adequada à atuação dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, e indefere **a concessão da anotação de Responsabilidade Técnica** para a Casa de Repouso Bom Retiro Unidade Bucarein – Joinville/SC, com carga horária de 40h semanais no horário solicitado, por entender que o atendimento ao idoso de forma integral será prejudicado e considerar que o cuidado do enfermeiro a noite não permitirá o planejamento deste cuidado e o acompanhamento ao idoso em sua rotina diária de forma preconizada pela legislação. **4.9- PAD nº 343/2019.** Apreciação do Parecer Administrativo nº 026/2020 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à cobrança de multa eleitoral - Eleição 2017. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação feita pelos profissionais: Kelly Lotito Machado Vargas – Coren/SC 656.703 TE, Marilis dos Reis Werlang – Coren/SC 211.875 TE e Pollianna Patrícia Joenck – Coren/SC 249.745 TE para a retirada de suas multas eleitorais por apresentarem comprovantes de justificativas de voto. **4.10- PAD 490/2019.** Apreciação do Parecer CT nº 004/2020 da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente à solicitação de Parecer Técnico acerca do papel do Enfermeiro frente à dor torácica do paciente. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade e será publicado no site do Coren/SC. **4.11- PAD nº 535/2019.** Apreciação do Parecer CT nº 001/2020 do Conselheiro Jerry Schmitz referente à solicitação de Parecer Técnico acerca de questionamento quanto ao Enfermeiro realizar ultrassom para verificação de resíduo vesical. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade e será publicado no site do Coren/SC. **4.12- PAD nº 123/2019.** Apreciação do Parecer CT nº 002/2020 da Colaboradora Maria do Carmo Vicensi referente à solicitação de Parecer Técnico acerca de realização de Terapia Neural por Enfermeiro. A presidente procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade e será publicado no site do Coren/SC. **4.13- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 034/2020** do Conselheiro Vilmar Wanderert referente à denúncia ética nº 029/2020 tendo como Denunciante o Enf. S. L. B e Denunciada a Téc. Enf. M. M. Retirado de pauta por solicitação do conselheiro. **4.14- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 035/2020** da Conselheira Rosangela Borges da Silva referente a denúncia ética nº 030/2020 tendo como Denunciante o Enf. A.E e Denunciada a Téc. Enf. S. de F.. Retirado de pauta. **4.15- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 036/2020** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente a denúncia ética nº 031/2020 tendo como Denunciante o Sr. O.M Usuário SUS e Denunciada a Enf. M. da S. Retirado de pauta por solicitação da conselheira. **4.16- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 037/2020** da Conselheira Lais Concellos referente a denúncia ética nº 032/2020 tendo como Denunciante a Enf. I. Z. e Denunciado o Enf. M. L. da S. Trata-se de denúncia por Suposta má conduta profissional por difamação em redes sociais por parte do denunciado supracitado. A Conselheira relatora assumiu a titularidade em substituição a Conselheira Alessandra Junkes Coutinho e procedeu a leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Farinella Jora, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

532 Ana Paula da Silva Maciel, Vilmar Wanderert e Evangelia Kotzias Atherino dos Santos pela
533 admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético disciplinar para apuração das infrações
534 supostamente cometida ao artigo 71 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
535 Resolução Cofen nº 564/2017. 4.17- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 038/2020 da
536 Conselheira Missia Mesquita Páscoa referente à denúncia ética nº 033/2020 tendo como
537 Denunciante o Enf. L. T.R. e Denunciada a Téc. Enf. V. B. Trata-se de denúncia por Suposto
538 comportamento inadequado por ingestão de bebida alcoólica durante o expediente de trabalho por
539 parte da denunciada supracitada. A Conselheira Relatora procedeu a leitura do parecer. Após
540 considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga
541 Regina Bresciani, Priscila Rodrigues da Cunha, Ana Paula da Silva Maciel, Vilmar Wanderert
542 Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora e Evangelia Kotzias Atherino dos
543 Santos, pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético disciplinar para apuração
544 das infrações supostamente cometida ao artigo 45 do Código de Ética dos Profissionais de
545 Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. **4.18- Apreciação do Parecer de Admissibilidade**
546 **nº 039/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a denúncia ética nº 002/2020
547 tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. S. B. B. Trata-se de denúncia
548 por Supostas irregularidades na instituição de trabalho por parte da denunciada supracitada. A
549 Conselheira Relatora procedeu leitura do parecer. Deixa registrado que todos os prazos
550 processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem (Res. Cofen
551 370/2010), Código de Processos Administrativos (Res. Cofen 115/1992), e no Manual de
552 Fiscalização (Res. Cofen 617/2019) foram suspensos por 60 dias pela Decisão Cofen nº 029/2020
553 e posteriormente prorrogados por mais 60 dias, conforme Decisão Cofen nº 039/2020. Após
554 considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga
555 Regina Bresciani, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Ana Paula da Silva
556 Maciel Siqueira, Vilmar Wanderert, Daniella Farinella Jora e Evangelia Kotzias Atherino dos
557 Santos pela NÃO admissibilidade e arquivamento da denúncia por não haver indícios de infração
558 aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017.
559 **4.19- Homologação da Decisão Coren/SC nº 015/2020** a qual revoga ad referendum as Decisões
560 04 e 05/2020 e institui a prestação de serviços on-line para o Departamento de Registro, Inscrição
561 e Cadastro do Coren/SC. Presidente procedeu leitura da referida Decisão e após considerações a
562 mesma foi aprovada por unanimidade e será publicada no site do Coren/SC. **4.20- PAF 112/2018**
563 **e PAF 316/2018-** Homologação de Processos Administrativos de Fiscalização que estão no
564 Departamento Jurídico. Presidente procedeu leitura da indicação de realização de Termo de
565 Autocomposição (TAC) com as Instituições: Secretaria Municipal de Campo Alegre para
566 aumentar o dimensionamento dos profissionais de Enfermagem e Instituto Federal Catarinense de
567 Criciúma para o Arquivamento do processo, pois após a notificação a escola ajustou vários dos
568 pontos como: Manual de normas e rotinas ambulatorial; Procedimentos operacionais padrão de
569 Enfermagem de vários procedimentos de Enfermagem realizados no ambulatorial; Prontuário com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

570 histórico da Enfermagem; Protocolo para uso dos chás medicinais. Após considerações o TAC
571 com a SMS de Campo Alegre foi homologado por unanimidade e o arquivamento do processo da
572 Instituição de Ensino foi homologada por unanimidade já que houve cumprimento das questões
573 burocráticas e contam no quadro com um Enfermeiro e um técnico de Enfermagem. **4.21-**
574 **Apreciação do Memorando nº 010/2020/Depto de Administração** acerca de desfazimentos dos
575 Patrimônios do Coren/SC. Presidente procedeu leitura do referido Memorando que solicita o
576 encaminhamento a Comissão de Patrimônio para análise, e após considerações os desfazimentos
577 do Patrimônios: nº 2058 – Antivírus, nº 2107 e nº 2108 – Creative Cloud, nº 2148 - Creative
578 Cloud e nº 2196 – Team Viewer. Após considerações o encaminhamento foi aprovado por
579 unanimidade. **4.22- Boletim Informativo das Eleições 2020.** Presidente solicita que os
580 Conselheiros candidatos presentes retirem-se da sala defendendo a imparcialidade. A Presidente
581 informa que recebeu Ofício da Comissão Eleitoral para que fosse possibilitado o envio de um
582 Boletim Informativo com encartes frente e verso da cada chapa e este material seria produzido
583 pelas chapas e ficaria ao encargo do Coren apenas o correio. Como a solicitação feita pela
584 comissão no entendimento da direção não corresponde a Resolução Cofen nº 612/2019, foi
585 solicitado um parecer pela Controladoria do Regional, e passou a leitura do Parecer Controladoria
586 Geral nº 071/2020 que na sua conclusão diz “Tendo em vista a necessidade de se dar ampla
587 divulgação ao Processo Eleitoral, visando torná-lo participativo e enriquecer a categoria dos
588 Profissionais, o Controlador Geral sugere: a) que se submeta à apreciação e aprovação do plenário
589 do Coren/SC, a viabilização orçamentária e financeira necessária ao atendimento do pleito,
590 observando-se, em especial: I- que se atente e observe rigorosamente o Código Eleitoral do
591 Sistema Cofen; II – que se estabeleça igualdade de participação das respectivas chapas
592 concedendo lhes: a) igualdade de tamanho nos espaços de divulgação; b) igualdade na quantidade
593 de caracteres para divulgação das propostas; c) igualdade no tamanho de fotos e outros objetos de
594 publicação; d) distribuição em igual quantidade a cada uma das chapas; e) a divulgação e
595 publicação de outros materiais além do Boletim Informativo, ficará por conta e responsabilidade
596 das respectivas chapas.” Sendo assim a Presidente solicita autorização do plenário para que seja
597 elaborado um Boletim Informativo das Eleições 2020 que atende o §3º do artigo 35 do Código
598 Eleitoral onde será divulgada Carta da Comissão Eleitoral orientando os profissionais de
599 Enfermagem com relação ao pleito, e as chapas terão espaços de divulgação com igualdade de
600 tamanho de fotos e caracteres, também deverá ser divulgado o Manual Cofen para votação. Após
601 considerações foi aprovado por unanimidade o envio do boletim informativo. Para agilizar o
602 processo já que estamos com o correio em greve, a presidente solicita autorização do plenário para
603 que a assessoria de Comunicação do Coren/SC possa notificar os representantes do Quadro I e
604 Quadro II e III de cada chapa com cópia para Comissão Eleitoral hoje com o descritivo do
605 material que seguirá o padrão descrito no Orçamento para 2020 de quatro páginas, sendo duas
606 páginas com informações sobre a eleição e duas páginas com a apresentação das chapas, contendo
607 foto, nome completo e formação dos candidatos e local de trabalho, bem como, as ações de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

planejamento/propostas de trabalho de cada chapa, dando prazo de entrega para que tenhamos tempo hábil de formatação do Boletim Informativo, envio à Empresa licitada do Coren/SC para a impressão e, para o Correio distribuir para os profissionais de todo o Estado de Santa Catarina. Ressalta ainda que o Coren/SC está viabilizando este informativo porque há recursos orçamentários e financeiros necessários para o atendimento deste pleito e tem como objetivo o comprometimento, valorização e fortalecimento da profissão de Enfermagem. Após considerações esta proposta foi aprovada por unanimidade. **4.23- Homologação do POP nº 014/2020** acerca de utilização de máscaras N95/PFF2 e similares por parte de Enfermeiros Fiscais. Com o objetivo de estabelecer critérios, e o modo de utilização das máscaras N95/PFF2 doadas pelo Conselho Federal de Enfermagem [pelos] para os Enfermeiros Fiscais do Coren/SC. A Presidente esclarece que o POP foi elaborado e validado pelos Enfermeiros Fiscais e as máscaras devem ser utilizadas durante as inspeções em ambientes Covid onde há emissão de aerossóis. Após considerações o POP foi homologado por unanimidade. **4.24- Homologação do POP nº 002/2020** acerca de inscrição de egressos de Escolas que encerraram suas atividades. Com o objetivo de estabelecer fluxo próprio para o Registro de Diplomas de Egressos das instituições extintas, que estão descredenciadas e não tem Registro no SISTEC, com certidão de Regularidade emitida pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina. A Presidente informa que este registro só é possível porque o Conselho Federal de Enfermagem aprovou o Parecer da Câmara Técnica Cofen nº 029/2020/CTEP por solicitação do Coren/SC. Após considerações o POP foi homologado por unanimidade. **4.25 - Homologação do Planejamento para retorno de emissão de carteiras profissionais no Coren/SC.** A proposta foi elaborada por Karla Rodrigues Barzan – assessora da Área de Atendimento ao Profissional, Luiza Morgana Klueger Souza – assessora de Arquivologia e Elaine Cristina da Silveira Nunes – Chefe de Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro que tem o objetivo de atender a demanda de convocação dos profissionais inscritos, reinscritos e transferidos no Coren/SC no período da pandemia para emissão de carteira de identidade profissional. Este plano de ação prevê ações para concluir os procedimentos realizados de forma online a partir do dia 19 de março quando o Coren/SC iniciou o atendimento remoto, bem como definição de procedimentos a serem adotados já que a vigência da Resolução nº 631/2020 tem o término de sua vigência em 18 de setembro. (Anexo 03). Após considerações o planejamento foi homologado por unanimidade. **Inclusões: 4.26- PAD 235/2020** acerca de solicitação de Adiantamento da 1ª parcela do 13º salário para a Enf. Fiscal Mariana Zabotti da Silva. A Presidente informou que a Decisão nº 012/2020 que define ad referendum prorrogar pagamento da primeira parcela do 13º salário para empregados dos Coren/SC no seu artigo 2º permite esta solicitação pelos empregados. Após a leitura do memorando com a respectiva solicitação e considerações o mesmo foi aprovado por unanimidade. **4.27- PAD 554/2019.** Apreciação do Parecer CT 003/2020 da Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos referente à Atuação do técnico de Enfermagem no Banco de Leite Humano. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade e será publicado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

646 no site do Coren/SC. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, deu-se por encerrada a
647 reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina Farinella Jora -
648 Secretária, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

649 Alessandra Junkes Coutinho
650 Ana Paula da Silva Maciel
651 Daniella Regina F. Jora
652 Daniela Maçaneiro
653 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos
654 Ioná V. Bez Birolo (On line).....
655 Helga Regina Bresciani
656 Laís Concellos
657 Míssia Mesquita Páscoa.....
658 Priscila Rodrigues da Cunha
659 Vilmar Wanderert.....
660 Jerry Schmitz (On line).....

661

662

663

664